# AVISO

**Execução de Faixa de Gestão de Combustível de 2027 a cargo da E-REDES**

**[ao abrigo do artigo 59.º do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro]**

**Concelho**: Castelo Branco

**Freguesias**: Alcains, Almaceda, Benquerenças, Castelo Branco, Cebolais de Cima e Retaxo, Freixial e Juncal do Campo, Póvoa de Rio de Moinhos e Cafede, Salgueiro do Campo, São Vicente da Beira, Sarzedas

Na qualidade de entidade gestora das redes de distribuição de energia elétrica de média e alta tensão e responsável pela execução das inerentes obrigações de gestão de combustível, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 49.º do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, deverão ser concedidos os necessários acessos à **E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A.**, nas freguesias acima identificadas e de acordo com o indicado no mapa anexo, para efeitos de promoção das ações de gestão do combustível necessárias à execução da Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível ("RSFGC") na envolvente das linhas de distribuição de energia elétrica[1] inscritas nos instrumentos de planeamento aplicáveis.

Prevê-se que a execução dos trabalhos decorra durante o ano de **2027**.

Relativamente ao material lenhoso, informa-se e adverte-se que:

- Poderá proceder à recolha do **material lenhoso** com valor comercial resultante da operação de gestão de combustível;
- O período para recolha do material lenhoso com valor comercial resultante da operação de gestão de combustível deve ter a duração mínima de sete dias após a conclusão da operação;
- Na falta de recolha do material lenhoso resultante da operação de gestão de combustível dentro do prazo referido, o mesmo poderá ser removido e apropriado pela entidade responsável pela gestão do combustível;
- Os sobrantes resultantes das intervenções, serão destroçados no local e depositados fora da RSFGC.

**Em caso de oposição à execução** dos trabalhos de gestão de combustível objeto do presente Edital, será desencadeado o procedimento a que se refere o artigo 57.º do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, e a execução desses trabalhos será exigível ao proprietário, sem prejuízo da contraordenação a que haja lugar.

Contactos disponíveis para qualquer esclarecimento:

| | **Prestador de Serviços** | **Entidade Responsável pela Infraestrutura** |
|---|---|---|
| | Floresta Bem Cuidada | E-REDES |
| **Telefone** | 271237630 | 939393410 |
| **Email** | geral@grupofbc.com | dgv.geral@e-redes.pt |

Lisboa, 20/11/2026

**E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A.**
EMC MV/LV N

**Paulo Alexandre Sousa**
(Subdiretor)

[1] A gestão do combustível será efetuada numa faixa correspondente à projeção vertical dos cabos condutores exteriores, acrescidos de uma faixa de largura não inferior a 10 m para cada um dos lados, no caso da alta tensão, e não inferior a 7 m para cada um dos lados, no caso da média tensão.